

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher. Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

1071/2023

O. S. Nº 1071/2023

EMENTA:

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 508/2023, que "Concede

Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Vicente Vidal Fernandes."

AUTOR:

Deputado DILMAR DAL BOSCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) (113 610 CATTANT) IGO; THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 508/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, que "Concede" Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VICENTE VIDAL FERNANDES", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1955/2023, Protocolo nº 5050/2023, lido na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1° Conceder ao SENHOR VICENTE VIDAL FERNANDES, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 12/05/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo não foi instruído com documentos necessários.

Porém, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para

Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 15/05/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VICENTE VIDAL FERNANDES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso:
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>009/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense:

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 508/2023, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> VICENTE VIDAL FERNANDES, filho de paulistas, nascido no Estado do São Paulo, na cidade de Araçatuba. Mudou-se para Mato Grosso em janeiro de 1985, para trabalhar em Laboratório de Prótese Dentária. Em 1987, foi para a Concessionária Scania, onde trabalhou por 5 anos como vendedor de caminhões e em 1992 foi convidado para ingressar na empresa Ferragens Negrão, de Curitiba/PR, como gerente regional nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, onde trabalhou durante 25 anos, participando do crescimento da empresa, que hoje atua em todo o território brasileiro. Em 2017, recebeu da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes através do Conselho Regional dos Representantes do Estado de Mato Grosso. Assim como,em 2019, recebeu da Câmara Municipal de Cuiabá, Moção de Aplausos. É casado com a pedagoga, Ceila Lima Vidal. Tem três filhos, três netos, dois genros e uma nora. Estudou Administração de Empresas, por três anos, mas não chegou a completar o curso. Hoje, aposentado, ingressou no Lions Clube Cuiabá Boa Esperança, onde desenvolve trabalhos voluntários. Destarte, por todas as razões apresentadas, por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense Senhor VICENTE VIDAL **FERNANDES** indiscutivelmente merece todas as honras e respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle

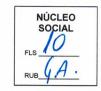
Núcleo Social



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País,

Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



com predominância dos Estados do sul, nordeste, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor VICENTE VIDAL FERNANDES, nascido no Estado de São Paulo, mudouse para o Estado de Mato Grosso em 1985.

Em seu vasto curriculum profissional, o indicado já atuou como técnico de prótese dentaria, vendedor e gerente regional da empresa conceituada empresa Ferragens Negrão, pautando sua vida na ética e profissionalismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico de Mato Grosso e dando sua contribuição a sociedade Mato-grossense através dos inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos em parceria com o Lions Clube Cuiabá Boa Esperança.

Além do mais, importante destacar que essa não é a primeira vez que esta Casa de Leis reconhece e homenageia o senhor Vicente Vidal Fernandes, o mesmo recebeu, em 2017, a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes, honraria concedida a homenagear os migrantes que atuaram de forma direta e significativa no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso. Assim como, em 2023, recebeu Moção de Aplausos deste Parlamento.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor VICENTE VIDAL FERNANDES, o indicado, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense". Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 508/2023, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, apresentado na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023).

É o parecer.



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2623 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 508/2023	1071/2023	1071/2023
Referente ao Projeto de Resoluç	ção (PR) nº 508/202	3, que "Concede
Título de Cidadão Mato-Grossense		•

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor VICENTE VIDAL FERNANDES, nascido no Estado de São Paulo, residente em Mato Grosso desde 1985, atuando com transparência, ética e profissionalismo, desempenhou importantes funções, sempre com compromisso com a sociedade Mato-grossense e com o desenvolvimento do Estado, além do seu trabalho social, desenvolvido através do Lions Clube de Cuiabá Boa Esperança, em prol dos mais necessidados. Logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação** do **Projeto de Resolução (PR) nº 508/2023**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, apresentado na 24ª Sessão Ordinária (10/05/2023).

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 22 de 6

_de 2023.

RELATOR:

Di 40:

co Xavrer da Cumo nsultor do Núcleo Social Matricula 41117 DEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira

Sala 204 – 2º Piso

NÚCLEO.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915 DTF



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social Sala 204 – 2º Piso

12			(1)		
FLS_	13	RUB	JH.		

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA 🔲 a EXTRA	ORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	2023 9HOC			
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 508/2023	3.	1000/	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
AUTORIA:	Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.	\$					
APENSAMENTOS:							
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posicion por atender os requisitos previstos na Resolução		EL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESC	DLUÇÃO - PR nº 508/2023,			
SISTEMAIELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)							
MEMBROS TITULARES	ASSIMATURAS	RELATOR .		VOTAÇÃO			
Deputado GILBER	1/1 / / / / / / / / / / / / / / / / / /		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Gilberto Moacir Cattani PL	Presidente		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado THIAGO	/1/ 1/ 1 /		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Thiago Alexandre Rodrigues	da Silva MDB Vice-Husidente		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado LÚDIO (CABRAL		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Ludio Frank Mendes Cabral	PT	. Ц	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado SEBAST	IÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL			
Sebastião Machado Rezende	UNIÃO BRASIL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
D MAY DI	ICCI		OT COMPORED ATTOR (SING)	PRESENCIAL			
Deputado MAX RU Max Joel Russi PSB	man Our from	~	COM O RELATOR (SIM).	REMOTO			
	Thurst (Amond)) —	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO			
			9				
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO			
Deputado DR. EU			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
José Eugênio de Paiva PSB		- LJ	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado JUCA D	O GUARANÁ		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Lidio Barbosa MDB		-	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado ELIZEU	NASCIMENTO / \		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Elizeu Francisco do Nascinu	ento PL	- 🗀	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado VALDIF	R BARRANCO JYW		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Valdir Mendes Barranco P	r — 		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
Deputado JÚLIO C	CAMPOS		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL			
Júlio Jose de Campos UNI.	V	_	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO			
0707774070							
OBSERVAÇÃO:							
V - ENCA	<u>AMINHA-SE À SECRETARIA PAR</u>	LAMENTA	AR DA MESA DIRETOR	<u>A:</u>			
_		LBGTO!	O at TA Ni mana malatan a m	rocente metério			
Certifico que foi designado o Deputado UN BETO LATTANI para relatar a presente matéria.							
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO							
Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO L REJEITADO							
War Al							
(LAVOIA ALVES.							
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES Sagratário do Comissão Pormanento							
Consultor Degislativo do Núcleo Social Secretária da Comissão Permanente							
AA	(



NUSOC | GMCA

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915 E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>